

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Do Sr. Cezinha De Madureira)

Institui o Dia Nacional de Combate ao Feminicídio no Brasil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 25 de novembro, o Dia Nacional de Combate ao Feminicídio e a Violência Contra a Mulher.

Art. 2º No período semanal que contiver a data de que trata o artigo 1º desta Lei, os entes federados deverão intensificar as ações visando atingir os objetivos da Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica contra a Mulher – PnaViD, que dispõe o Decreto nº 9.586, de 27 de novembro de 2018.

Art. 3º O Estado apoiará a Sociedade Civil Organizada na promoção de campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do Combate ao Femicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 4º A data disposta no artigo 1º desta Lei terá periodicidade anual e fica incluída no calendário oficial do País.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Organização das Nações Unidas - ONU reconhece desde 1999, por meio do seu calendário anual, o dia 25 de novembro, como Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher. A data foi escolhida em homenagem às irmãs Pátria, Maria Tereza e Minerva Maribal, que foram violentamente torturadas e assassinadas nesta mesma data, em 1960, a mando do ditador da República Dominicana Rafael Trujillo. As irmãs dominicanas eram conhecidas por "Las Mariposas" e lutavam por melhores condições de vida na República Dominicana.

Estudo divulgado em novembro de 2018 pelo UNODC (Escritório das Nações Unidas para Crime e Drogas) mostra que a taxa de homicídios femininos global foi de 2,3 mortes para cada 100 mil mulheres em 2017. No Brasil, segundo os dados divulgados hoje relativos a 2018, a taxa é de 4 mulheres mortas para cada grupo de 100 mil mulheres, ou seja, 74% superior à média mundial.

Nos últimos 15 anos, a violência contra a mulher passou a fazer parte do debate público como prática que não deve ser tolerada ou legitimada. Neste período, o arcabouço legal com foco no enfrentamento aos diferentes tipos de violência contra a mulher foi se consolidando, a exemplo da Lei Maria da Penha em 2006, da mudança na lei de estupro em 2009, da lei do feminicídio em 2015, e da mais recentemente lei de importunação sexual de 2018.

Diante desses dados alarmantes muito ainda precisa ser feito para dar um basta a essa triste realidade. Portanto, é de suma importância que o Brasil possua um dia destinado a conscientização e combate ao feminicídio e a violência contra mulher. Nossa proposta de instituição da data é

para intensificar ações de prevenção e enfrentamento a esse tipo de crime contra a mulher no país.

Propomos como data, o dia 25 de novembro, uma vez que já é data instituída pela ONU e colocaria a política nacional de combate à violência contra a mulher e feminicídio em compasso com as diretrizes internacionais.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado CEZINHA DE MADUREIRA
PSD/SP